



**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**RYO GESTÃO DE RECURSOS LTDA**

Nov/2022 – Versão 2.0

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta .....	2
Ambiente Regulatório.....	2
Princípios Gerais .....	2
Termo de Compromisso e Confidencialidade.....	2
<b>ÉTICA .....</b>	<b>3</b>
Objetivo.....	3
Princípios Norteadores das Condutas.....	3
Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes.....	4
Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços .....	4
Relações no Ambiente de Trabalho .....	5
Relação com Meios de Comunicação .....	5
Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização .....	5
<i>Soft Dollar</i> e Presentes .....	6
Padrão Ético de Conduta .....	6
Diretor de Risco e Compliance.....	7
Princípios para o Tratamento das Informações Confidenciais.....	8
Utilização de Bens e Equipamentos .....	9
Propriedade Intelectual.....	9
Sanções ( <i>Enforcement</i> ).....	10
Endereço Eletrônico.....	10
Vigência e Atualização.....	10
<b>POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE .....</b>	<b>11</b>
<b>ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE .....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE.....</b>	<b>15</b>

## **INTRODUÇÃO**

### **Aplicabilidade do Código de Ética e Conduta**

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) tem como objetivo precípuo a definição de regras e princípios norteadores das condutas e aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”), por meio das quais os Colaboradores poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Risco e Compliance da **Ryo Gestão de Recursos Ltda.** (“Ryo Asset”).

### **Ambiente Regulatório**

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o Termo de Compromisso e Confidencialidade constante do Anexo I a este Código, aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas.

### **Princípios Gerais**

A Ryo Asset privilegia o interesse dos seus clientes e cotistas dos fundos de investimento sob gestão e tem por base a criação de valor sustentável com respeito a todos os procedimentos éticos. Ademais, a Ryo Asset e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Código representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Ryo Asset. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Ryo Asset e a defesa dos interesses dos investidores estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

### **Termo de Compromisso e Confidencialidade**

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado à apreciação do Diretor de Risco e Compliance da Ryo Asset, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Compromisso e Confidencialidade (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Código, bem como das demais políticas adotadas pela Ryo Asset, que serão disponibilizadas juntas com o presente Código no momento de integração do Colaborador com a Ryo Asset, bem como periodicamente, conforme Política de Treinamento adotada internamente, colocando-se o responsável pelo Compliance à disposição para esclarecimento de dúvidas.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de Compliance, e princípios éticos contidos neste Código e nas demais políticas da Ryo Asset.

A Ryo Asset não assume a responsabilidade dos Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Ryo Asset venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Ryo Asset exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

## **ÉTICA**

### **Objetivo**

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Ryo Asset na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus cliente e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM n.º 21/21 e as melhores práticas de mercado.

### **Princípios Norteadores das Condutas**

Todos os Colaboradores da Ryo Asset devem:

- (i) desempenhar suas atividades e pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar a administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e
- (iii) adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de recursos de terceiros devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

Os Colaboradores da Ryo Asset devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

O relacionamento dos Colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

Sem prejuízo do acima estabelecido, os Colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

## **Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes**

Em atenção aos princípios supramencionados, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Ryo Asset. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo primário da Ryo Asset, tendo impacto direto na sua imagem corporativa-institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Ryo Asset.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Ryo Asset continuará prezando, com cortesia e eficiência no atendimento, pelo controle de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, independentemente de seu conteúdo.

As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código, e não poderão ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da Ryo Asset com os interesses dos seus clientes.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Ryo Asset é considerada propriedade exclusiva da Ryo Asset, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Ryo Asset. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificar de que o uso a que pretendem dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Risco e Compliance, previamente ao seu uso.

A Ryo Asset respeita todos os concorrentes e busca a promoção da concorrência justa e leal, baseada em princípios éticos e seguindo as normas e legislações aplicáveis.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a Ryo Asset exige e espera tratamento recíproco e cordial.

Por fim, a Ryo Asset zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Ryo Asset aos seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance.

## **Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços**

A Ryo Asset, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Ryo Asset, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção, devendo ser observados os procedimentos descritos na Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros.

## **Relações no Ambiente de Trabalho**

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da Ryo Asset devem servir como exemplo de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter, em detrimento da Ryo Asset ou de subordinados, qualquer tipo de favorecimento pessoal, dentro ou fora da Ryo Asset.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos serem expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Ryo Asset.

## **Relação com Meios de Comunicação**

Os porta-vozes da Ryo Asset são, exclusivamente, seus Diretores, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Ryo Asset. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Risco e Compliance.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações à terceiros, em geral repórteres, entrevistadores ou jornalistas (“Imprensa”) mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance, devendo restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários e pautando as suas declarações na cautela.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

## **Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização**

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Ryo Asset.

Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 18, VIII, da Resolução CVM n.º 21/21, caso seja verificado pela Ryo Asset a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Ryo Asset se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

### ***Soft Dollar e Presentes***

A Ryo Asset poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido: (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão; e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens, impactando a tomada de decisão de investimentos da gestora. Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/21, a empresa adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a Ryo Asset, seja no todo ou em parte, e/ou que afete a sua independência na tomada de decisão de investimento, na escolha de parceiros, e no tratamento desigual entre os investidores e/ou em qualquer tipo de compromisso do colaborador em contrapartida. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pela Área de Compliance.

Nesse sentido, a Ryo Asset adotará a transferência à carteira do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do mesmo, observadas as exceções previstas em norma específica.

É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Ryo Asset e desde que em valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o Colaborador deve aconselhar-se com o Compliance,

### **Padrão Ético de Conduta**

Os Colaboradores não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Ryo Asset, bem como de seus clientes.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- a. análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores analistas que possuam: (i) relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso à informações confidenciais da companhia; ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais);
- b. realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam: (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia; ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimentos Pessoais); e
- c. negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da Ryo Asset com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas.

A Ryo Asset observará os princípios e regras dispostos na Política de Conflitos de Interesse e Segregação de Atividades adotada internamente para mitigação de eventuais conflitos de interesse, inclusive aqueles derivados de eventual participação dos Colaboradores em funções exercidas fora da Gestora.

### **Diretor de Risco e Compliance**

O Diretor de Risco e Compliance terá plena autonomia para o exercício de suas funções, independentemente de participação nos Comitês da Ryo Asset.

São obrigações do Diretor de Risco e Compliance:

- a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos demais sócios;
- b. Atender prontamente todos os Colaboradores;
- c. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código;
- d. Apresentar a todos os Colaboradores o inteiro teor deste Código, bem como das demais políticas e manuais internos adotados pela Gestora.

Todo e qualquer Colaborador da Ryo Asset que souber de informações ou situações em andamento que possam afetar os interesses da Ryo Asset, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código e na legislação, deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Atribuições do Diretor de Risco e Compliance:

- a. Definir os princípios éticos constantes neste Código ou em outros documentos que venham a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica, a serem observados por todos os Colaboradores;
- b. Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Ryo Asset;
- c. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos Éticos e de Compliance, previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
- d. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- e. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Ryo Asset, como também dos Colaboradores envolvidos;
- f. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- a. Investimentos pessoais;
- b. Participações na administração de outras empresas;



- c. Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes;
- d. Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
- e. Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio;
- f. Participações em alguma atividade política.

A Ryo Asset dispõe de Comitê Risco e Compliance que apresenta atribuição para discutir diretrizes e matérias de Ética e Compliance, sobretudo quando instado a se posicionar por solicitação do Diretor de Risco e Compliance. A realização do Comitê deve ser sempre registrada em ata e ao Diretor de Risco e Compliance compete o poder de veto sobre as matérias tratadas.

### **Princípios para o Tratamento das Informações Confidenciais**

Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os Colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Ryo Asset, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Ryo Asset para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

Portanto, todos os colaboradores da Ryo Asset podem, eventualmente, ter acesso a informações de cunho confidencial ou privilegiado, devendo observar as diretrizes definidas pela Gestora, neste Código, na Política de Confidencialidade em anexo e demais manuais e políticas internas, a fim de garantir o adequado tratamento destas informações e evitar o seu acesso por terceiros não autorizados.

Os Colaboradores da Ryo Asset deverão:

- a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
- b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
- c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Ryo Asset conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Os Colaboradores comprometem-se à manutenção da confidencialidade das informações que tenha acesso mediante a assinatura do Termo de Confidencialidade em anexo. Já os terceiros contratados que tiverem acesso a informações confidenciais deverão assinar Termo de Confidencialidade específico, caso o próprio Contrato de Prestação de Serviço não possua cláusula para este fim. Os

respectivos Termos ficarão arquivados na Ryo Asset, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

A Ryo Asset adota uma Política de Confidencialidade anexada ao presente Código que trata de forma mais detalhada os procedimentos adotados para garantir a confidencialidade das informações adquiridas no âmbito do exercício de suas atividades.

### **Utilização de Bens e Equipamentos**

O patrimônio da Ryo Asset deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

Os Colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares disponibilizados pela Ryo Asset exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.

Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom-senso, sendo recomendada a ligação para telefones fixos, prioritariamente. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.

Os Colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratadas como exceção. Para preservar esses recursos, a Ryo Asset se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

Os Colaboradores não poderão utilizar os ativos da Ryo Asset para:

- a) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- b) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- c) objetivar fins ilícitos; e
- d) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Ryo Asset.

### **Propriedade Intelectual**

Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Ryo Asset ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Ryo Asset.

Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance da Ryo Asset, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Ryo Asset, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Ryo Asset são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez rompido o vínculo com a Ryo Asset, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

### **Sanções (*Enforcement*)**

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Diretor de Risco e Compliance, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa no caso de Colaboradores que sejam sócios da Ryo Asset, conforme a gravidade e a reincidência da violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, ou demissão por justa causa no caso de Colaboradores que sejam empregados, nesse último caso nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, considerando, ainda o direito da Ryo Asset de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

### **Endereço Eletrônico**

Em cumprimento ao art. 16, II, da Resolução CVM n.º 21/21, o presente Código está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Ryo Asset para tal fim.

### **Vigência e Atualização**

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão das circunstâncias que demandem tal providência.

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1	Abr/2021	Área de Compliance	Versão inicial
2	Nov/2022	Área de Risco e Compliance	Revisão do inteiro teor e inclusão dos tópicos: Princípios Norteadores das Condutas; Princípios para o Tratamento das Informações Confidenciais; Utilização de Bens e Equipamentos; e Propriedade Intelectual

## **POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE**

Conforme estabelecido no presente Código e no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, sob nenhuma hipótese, ser divulgada à terceiros e/ou não Colaboradores da Ryo Asset. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja de acordo com as normas legais. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Ryo Asset será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Ryo Asset, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.

Qualquer informação sobre a Ryo Asset, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos fundos geridos, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento geridos, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Ryo Asset e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, Ryo Asset, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação em massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de Risco e Compliance.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Ryo Asset não pode ser divulgada, sob nenhuma hipótese, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Ryo Asset ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Ryo Asset, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir:

### *Informação privilegiada*

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da Ryo Asset que não necessitem de tais informações, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.

Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da Ryo Asset e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Risco e Compliance. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação.

#### *Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running*

*Insider Trading* consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada como vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

*Front Running* é a prática não equitativa de aproveitar alguma informação, de forma antecipada, sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão que influenciará a formação dos preços de determinados produtos de investimento.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da Ryo Asset, seja atuando em benefício próprio, da Ryo Asset, de seus clientes, ou de terceiros.

Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Ryo Asset, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Código, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Ryo Asset, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados, e ainda às consequências legais cabíveis.

## ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Código de Ética e Conduta e/ou demais políticas (“Políticas”) da **Ryo Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código de Ética e Políticas os quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Código de Ética e Políticas da Gestora passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Gestora, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança das Informações e autorizo expressamente a Gestora a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Gestora. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Gestora terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Autorizo o Compliance ao tratamento dos meus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade da Ryo Asset, bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.
5. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Gestora, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Gestora.
6. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
7. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Gestora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
8. Declaro, ademais, que informarei ao Compliance caso eu seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.
9. Declaro ainda que:

- a. Possuo reputação ilibada;
- b. Nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c. Nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- d. Não estou impedido(a) de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e
- e. Nunca sofri punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

10. Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Gestora, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre as descritas neste Termo, além das principais leis e normas que regem as atividades da Gestora e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

O presente Termo é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivadas na sede da Ryo Asset.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

[COLABORADOR]

## ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **Colaborador**, e **Ryo Gestão de Recursos Ltda.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.389.196/0001-30 ("**Gestora**").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **Gestora**, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundo gerido pela **Gestora**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento gerido pela **Gestora**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **Gestora** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, hds, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo **Colaborador** em virtude do desempenho de suas atividades na **Gestora**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **Gestora** e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela **Gestora** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Colaborador**, neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance da **Gestora** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **Gestora**, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da **Gestora**, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas **Gestora**, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.

2.1 O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **Gestora**.

2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **Gestora**.



2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **Gestora** e terceiros, ficando desde já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **Gestora**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **Gestora**, sem prejuízo do direito da **Gestora** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O **Colaborador** expressamente autoriza a **Gestora** a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da **Gestora** de exigir do **Colaborador** o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3 A obrigação de indenização pelo **Colaborador** em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o **Colaborador** for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4 O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **Gestora** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **Gestora** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **Gestora**, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **Gestora**, salvo se em virtude de interesses da **Gestora** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **Gestora**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à **Gestora** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **Gestora**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador**, de softwares não homologados pela **Gestora** no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

5. Ocorrendo a hipótese do **Colaborador** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Colaborador** deverá notificar imediatamente a **Gestora**, permitindo que a **Gestora** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a **Gestora** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **Gestora** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com a **Gestora**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Risco e Compliance, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas, permanecendo uma das vias arquivadas na sede da Ryo Asset.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Colaborador**

---

**Ryo Gestão de Recursos Ltda.**